

e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

Aviso n.º 2832/2006 — AP

O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/00.6GTLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Silvia da Conceição Gonçalves, filha de Alberto Gonçalves e de Otilia da Conceição Rodrigues, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Junho de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12917748, com domicílio na Cranqer Strabe 77-D, 44653 Herne, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, ambos do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2000, por despacho de 9 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso n.º 2833/2006 — AP

O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 156/02.8PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Duarte, filho de Manuel de Oliveira Duarte e de Maria do Céu Marques dos Santos, natural de Portugal, Santa Maria da Feira, Souto, Santa Maria da Feira, nascido em 4 de Julho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7571887, com domicílio no Lugar de Monte de Sande, 768, Cimo de Vila, 3880 São João de Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 2006. — O Juíza de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 2834/2006 — AP

O Dr. Hugo Silva Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 511/98.6TBPFER, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Marques Teixeira, filho de Alcibiades Silva Teixeira e de Joaquina Moreira Marques, natural de Portugal, Paredes, Mouriz, Paredes, nascido em 1 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7176096, com domicílio na Carvalha Alvre, Aguiar de Sousa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código Penal de 1995, praticado em 18 de Junho de 1996, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Junho de 2006. — O Juíza de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

Aviso n.º 2835/2006 — AP

O Dr. Hugo Silva Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 595/97.4TBPFER, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Marques Teixeira, filho de Alcibiades Silva Teixeira e de Joaquina Moreira Marques, natural de Portugal, Paredes, Mouriz, Paredes, nascido em 1 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7176096, com domicílio no escritório do Doutor Fernando Moura, advogado, Carvalha, Alvre, Aguiar de Sousa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Junho de 2006. — O Juíza de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso n.º 2836/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel Freitas S. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 489/04.9GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Freire do Couto, filho de Luís Ferreira do Couto e de Rosa Freire da Rocha, natural de Beire, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10959698, com domicílio na Rua do Bonfim, 314, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2004, por despacho de 23 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Maio de 2006. — O Juíza de Direito, *Pedro Miguel Freitas S. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso n.º 2837/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula dos Santos Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 398/94.8TBPRD (ex. 1128/94 e os apensos 598/94 e 828/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Marques Moreira, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Marques Moutinho, nascido em 24 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7849789, com domicílio no Lugar de Rabadera, Ponte Caldelas, Espanha, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 12 de Abril de 1993, 29 de Abril de 1993 e 25 de Março de 1993, por despacho de 12 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1997, n.º 140, de 19 de Junho de 1996, e n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1997, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso n.º 2838/2006 — AP

A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 211/94.6TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Magalhães, filho de Margarida Magalhães, natural de Vila Cova, Penafiel, nascido em 4 de Setembro de 1937, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2967063, com domicílio em São Domingos, Vila Boa do Bispo, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Janeiro de 1991, por despacho de 7 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso n.º 2839/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 530/04.5TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Dominique Alain Yves Vigne, filho de André Robert Maurice Vigne e de Odette Elise Chaboche, natural de França, nascido em 10 de Maio de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 16200686, com domicílio no Lugar de Monte Frade, Portela, 4575-409 Portela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Mamuela Garcês*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso n.º 2840/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 397/01.5PAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Maulaz Barros, filho de Adenardo Assis Maulaz e de Maria da Penha Barros Maulaz, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º Ck 387913, com domicílio no Bairro do Arco Íris, Bloco 13, 34, 2520 Peniche, pela prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado, ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade e ou autorização de residência, e renovação destes, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou

outros documentos emitidos pelas autoridades militares, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Santos Completo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 2841/2006 — AP

A Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/05.2GBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Reis Guerra, filho de Fernando Manuel Borges Guerra e de Anabela da Conceição Malvas Reis, natural de Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12963926, com domicílio no Lugar de Santo Estêvão, São João de Lobrigos, 5030 Santa Marta de Penaguião, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso n.º 2842/2006 — AP

A Dr.ª Ana Cristina Teixeira Cruz, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/98.1GTLLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Marques Correia, filho de António Correia de Castro e de Maria Marques de Melo, nascido em 25 de Junho de 1959, natural da freguesia de Vacariça, concelho de Mealhada, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6436804, com domicílio na Rua das Flores, 28, Quinta do Vale, sem número, Vacariça, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), crime previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Teixeira Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 2843/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que,